

Política Institucional	
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Versão 03
Assunto Política de Investimento Pessoal	Atualizado em 01/06/2023
Abrangência Limitada à CG Investimentos Brazil Ltda.	



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Versão	Atualizada em	Área Responsável:
3	Junho/2023	Compliance

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da **CG INVESTIMENTOS BRAZIL LTDA.** (“Compass”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas (“Política de Investimento Pessoal” ou “Política”).

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios-diretores, funcionários, *trainees* e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Os objetivos principais desta Política de Investimento Pessoal são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela Gestora em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a Gestora em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na Gestora.

O objetivo da presente Política é estabelecer procedimentos e regras para investimentos pessoais de Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, bem como estabelecer regras e vedações no tocante ao uso de informações obtidas no exercício da respectiva função profissional junto à Compass, conforme a Resolução CVM nº 21.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance”).

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as “Negociações Pessoais” realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, entendidas como sendo todas as transações ou investimentos em produtos ou instrumentos financeiros de qualquer natureza, exceto Fundos de investimentos que não sejam geridos pela Compass, realizadas pelo Colaborador ou Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), seja diretamente ou por meio de um intermediário, ou ainda por meio de sociedade da qual o Colaborador ou Pessoa Vinculada seja controlador.

Para fins dessa Política, considera-se “Pessoa Vinculada” o cônjuge ou companheiro(a) do Colaborador, seu(s) filho(s) e qualquer outra pessoa que more na mesma residência do Colaborador e que seja economicamente dependente dele.

Todos os Colaboradores devem se assegurar que conhecem e compreendem as leis e normas aplicáveis à Gestora, bem como do completo conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Compliance, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses da Compass e dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão.

É vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

2. PRINCÍPIOS

As Negociações Pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Gestora, baseados na integridade, confiança, lealdade nunca preterindo os interesses dos clientes da Gestora, nos termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Gestora, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Gestora.

As Negociações Pessoais devem ser totalmente separadas das operações realizadas em nome da Gestora, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente ao Diretor de *Compliance*, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*.

3. DEVERES E PROCEDIMENTOS

Todos os colaboradores devem reportar ao Diretor de *Compliance* a existência de contas de corretagem e de investimentos das quais o Colaborador ou Pessoa Vinculada seja titular

ou beneficiário final, e que seja usada, ou possa ser usada, para realização de Negociações Pessoais.

Não é necessário informar sobre a titularidade de contas correntes, poupanças e certificados de depósito bancários. Também não é necessário informar sobre a existência de planos de previdência ou contas que recebem recursos para aposentadoria sobre as quais o Colaborador não possua autoridade discricionária.

Os novos Colaboradores deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias da sua admissão formal na Gestora, suas Negociações Pessoais que estejam sujeitas ao dever de reporte, nos termos da Tabela A abaixo.

A Tabela A abaixo descreve os tipos de ativos, necessidade de pré-aprovação e respectivo prazo para solicitação, necessidade de informar e o respectivo prazo, além do período mínimo que o Colaborador ou Pessoa Vinculada deverá manter o ativo sob sua titularidadejulnejulene.

TABELA A

Tipo de Negociação Pessoal	Pré-Aprovação/Quanto solicitar	Informar/Quando informar	Período mínimo de titularidade
1. Fundos próprios (geridos ou investidos pela Gestora)	Sim – No mínimo 24 horas anteriormente à transação	Sim – No prazo de 24 horas contadas a partir da transação	1 semana
2. Outros fundos	Não	Não	Não há
3. Ações ou instrumentos de dívida (incluindo vendas a descoberto)	Sim – No mínimo 24 horas anteriormente à transação	Sim – No prazo de 24 horas contadas a partir da transação	6 meses
4. Ofertas Públicas Iniciais e aumentos de capital	Sim – No mínimo 2 dias anteriormente à transação	Sim – No prazo de 24 horas contadas a partir da transação	6 meses
5. CDB	Não	Não	Não há
6. Derivativos	Sujeito à regulamentação aplicável.		

Qualquer outra Negociação Pessoal não listada na Tabela A acima deverá ser considerada autorizada, devendo o Colaborador apenas reportar a transação ao Diretor de *Compliance* no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

As pré-aprovações requeridas conforme item 1 e 3 da Tabela A deverão ser respondidas pelo Diretor de *Compliance* no prazo de 5 (cinco) horas contadas da apresentação da solicitação.

Não é necessária pré-aprovação para Negociações Pessoais realizadas por meio de carteiras administradas, contanto que, no momento do reporte de existência de tal carteira administrada, seja apresentada declaração escrita do gestor da carteira atestando que a carteira é por ele gerida de forma discricionária e que o Colaborador e as Pessoas Vinculadas não exercem qualquer tipo de influência, direta ou indireta, ou controle sobre as decisões de investimento. Não obstante a desnecessidade de pré-aprovação, as Negociações Pessoais deverão ser reportadas pelo Colaborador, conforme procedimentos descritos acima, exceto se o gestor da carteira apresentar diretamente ao Diretor de *Compliance* os pertinentes relatórios de investimento.

4. EXCEÇÕES

O Colaborador poderá solicitar, no prazo adequado, que determinada Negociação Pessoal seja excepcionada da aplicação das obrigações previstas nesta Política. O pedido deverá ser endereçado ao Diretor de *Compliance*, que, juntamente com o Diretor de Gestão, deverá avaliar as particularidades da situação, os potenciais conflitos de interesse e outros aspectos relevantes, podendo autorizar ou rejeitar a exceção, o que será feito por escrito.

5. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É dever de todo Colaborador reportar imediatamente à área de Compliance a posse, a qualquer tempo, de Informação Privilegiada, para que o ativo em questão seja adicionado imediatamente à Lista Restrita vigente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Gestora e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Gestora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao

investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

Qualquer violação a esta Política estará sujeita às sanções previstas no Código de Ética da Gestora. A sanção a ser aplicada será determinada de acordo com a gravidade da violação. Adicionalmente, a Gestora poderá requerer que o Colaborador cancele ou anule a transação, devendo o Colaborador suportar todos os custos e prejuízos incorridos. A Gestora poderá, ainda, determinar a proibição de o Colaborador realizar Negociações Pessoais durante certo período, a ser definido a exclusivo critério do Diretor de *Compliance*, levando em consideração os fatos e circunstâncias da violação.

S

A Gestora não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da **CG INVESTIMENTOS BRAZIL LTDA.** ("CG Investimentos") e que nada foi realizado, durante o ano de 20....., em discordância com o a Política de Investimento Pessoal da CG Investimentos ("Política de Investimento Pessoal") e outras políticas internas e manuais da CG Investimentos (em conjunto, "Políticas Internas").

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimento Pessoal e as Políticas Internas, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, de de 20..... .
